

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Paranaguá
Secretaria de Administração

16/04/2018
17:27:34

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 12488/2018
Código Verificador: K7MI

Requerente:	1786750 - OBSERVATORIO SOCIAL DE PARANAGUA - OSP	
CPF/CNPJ:	21.375.111/0001-52	
Endereço:	AVENIDA Coronel José Lobo, 736	CEP: 83.203-340
Cidade:	Paranaguá	Estado: PR
Bairro:	OCEANIA	
Fone Res.:	(41) - 34205150	Fone Cel.: Não Informado
E-mail:	Não Informado	
Assunto:	226 - SOLICITA	
Subassunto:	10 - SOLICITACAO GERAL	
Data de Abertura:	16/04/2018	Hora de Abertura: 17:27:25
Previsão:	16/05/2018	

Observação:

OFIIICIO N° 7/2018 ESCLARECIMNENTO AO PREGAO ELETRONICO N° 14/2018

Para consultar seu processo pela internet acesse: Paranagua.atende.net e procure por consulta de Protocolo.

Para consultar você deverá ter em mãos o número e ano do processo e seu código verificador. Essas informações estão no cabeçalho deste comprovante.

Ofício nº 007/2018 - AN

Paranaguá, 13 de abril de 2018

Ao Excelentíssimo Senhor
MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal de Paranaguá

ASSUNTO: ESCLARECIMENTO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2018

OBSERVATORIO SOCIAL DE PARANAGUÁ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 21.375.111/0001-52, com endereço na Rua Coronel Jose Lobo, n. 736, Paranaguá, por meio de seu presidente Jefferson André Laurindo, vem mui respeitosamente requerer esclarecimentos referente ao pregão eletrônico nº 014/2018 que a seguir passa a expor:

1) Considerando o pregão eletrônico nº 052/2013; 027/2015 e 046/2016 da cidade de Paranaguá, onde foi licitado este mesmo objeto, solicita-se justificativa para os seguintes aumentos de quantitativos:

Item	Qtd. PE 052/2013	Qtd. PE 027/2015	Qtd. PE 046/2016	Qtd. PE 014/2018
Água mineral de 200 ML sem gás	N/C	18.118	27.016	56.160
Garrafão de 20 litros de água mineral	3.413	5.278	4.564	9.194

Importante ressaltar que não se justifica este aumento ao fato de ser registro de preço, uma vez que o mesmo necessita de um embasamento para justificar a estimativa, e o histórico apontado mostra que a Administração Municipal está pretendendo contratar um quantitativo muito superior com relação a três pregões eletrônicos feitos por este mesmo município. Neste sentido, o artigo 15, inciso II, da Lei nº 8.666/93 diz:

*“A definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do **consumo e utilização prováveis**, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;” (Grifo nosso)*

Ainda com relação ao citado, o Ministério Público emitiu no dia 01 de julho de 2016, a recomendação administrativa nº 09/2016, direcionada à Prefeitura de Paranaguá, que diz:

“CONSIDERANDO que o Município de Paranaguá nestes casos, para justificar quantitativos de produtos exorbitantes, tem aduzido que o pregão estaria vinculado a Sistema de Registro de Preços, previsto no artigo 15, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e, como tal, bastaria a estimativa dos bens a serem licitados. Porém, a Administração Pública, ainda que adote o Sistema de Registro de Preços, não está autorizada a se valer de discricionariedade e deverá observar o disposto no artigo 15, § 7º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e no artigo 3º, incisos I e III, da Lei nº 10.520/02, justificando as quantidades a serem adquiridas em função do consumo do órgão e da provável utilização, devendo a estimativa ser obtida a partir de fatos concretos e comprovados, como o consumo do exercício anterior, necessidade de substituição dos bens atualmente disponíveis e acréscimo de atividades, por exemplo.”

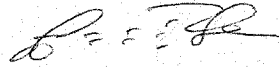
No caso de água mineral de 200 ml, a Administração está solicitando em 2018 mais que o dobro da quantidade solicitada em 2016, e mais que o triplo comparado a 2015. Já no item de garrafão de 20 litros, está sendo solicitado mais que o dobro comparado ao ano de 2013 e 2016, ou seja, os itens listados estão com o quantitativo discrepante com relação ao consumo de anos anteriores da Administração Municipal.

Diante dos fatos apresentados por este Observatório, solicita-se esclarecimentos referente ao aumento de quantitativo do objeto licitado no pregão eletrônico nº 014/2018.

Vale destacar que, conforme inciso I do art. 32 da Lei nº 12.527/2011, que regula o acesso a informações, constitui conduta ilícita “recusar-se a fornecer informação requerida nos termos da Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou **fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa**” (grifo nosso).

Reiteramos que temos como objetivo exercer o controle social, a fim de garantir a qualidade na aplicação dos recursos públicos, principal atividade exercida pelo Observatório Social de Paranaguá.

Atenciosamente,



Jefferson André Laurindo
Presidente – OSP